



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO N° 70/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA-PE, E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA-PE**, inscrito no CNPJ sob n°: 10.091.544/0001-60, com sede na Av. Vereador Pedro Doca Filho, S/N – Centro/**JATAÚBA-PE**, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob n° 02.899.512/0001-67, com sede na Rua Marquês do Amorim, 127 – CEP: 50.070.330 – Boa Vista – Recife – PE, doravante denominado **DEFENSORIA** neste ato representado por seu Defensor Público Geral, Dr. **José Fabrício Silva de Lima**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo n° 70/2018-GDPG**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os Convenentes, a fim de promover a disponibilização, pela **PREFEITURA**, da cessão de servidores para atuarem na Defensoria Pública instalado no Fórum da Comarca de Jataúba-PE, onde os referidos servidores ficaram a disposição prestando seus serviços com **ônus** para a Prefeitura cessionária.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1 Responsabilizar-se pela cessão onerosa de seus servidores que ficaram a disposição da Defensoria Publica na Comarca de JATAÚBA-PE, sem qualquer tipo de ônus para a Defensoria;

2.2 A prefeitura Municipal de JATAÚBA-PE será responsável para o processo administrativo de cessão, envolvendo publicação e demais atos administrativos que se fizerem necessários;

2.3 A defensoria não se vinculará a nenhum tipo de pagamento a cessão dos servidores ou qualquer dos vencimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos Convenentes promoverem o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Convenentes, em qualquer época de sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro Conveniente, devendo cada um arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DO LAPSO TEMPORAL

O presente convênio certificará a contratação dos servidores pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, podendo o contrato ser renovado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente Convênio será Publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, Caderno da Defensoria Pública, na forma do Art. 61 e seu Parágrafo Único da Lei 8.666/93;

7.2 Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na Defensoria Pública do Estado e da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleita a Defensoria Pública na Comarca de JATAÚBA-PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Recife, 20 de Agosto de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA/PE

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO

PREFEITO


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

1. Wellington Vicente da Silva

(Nome/CPF) 100.963.504-23

2. Roseilda B. G. de Silva

(Nome/CPF) 522.024.374-87